

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.041, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Institui no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual do Maçom. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual do Maçom, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto, a ser conhecido como - Dia do Maçom.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.042, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto SERVI Sonho e Esperança de Restituir Vidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto SERVI Sonho e Esperança de Restituir Vidas, em decorrência da sua relevante função social ao Município de Marabá, onde auxiliam dependentes químicos e codependentes que desejam reinserção social familiar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.043, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Institui o Dia Estadual dos Defensores de Direitos Humanos no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual dos Defensores de Direitos Humanos, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de agosto.

Parágrafo único. Os Defensores de Direitos Humanos são todas as pessoas físicas ou jurídicas, grupos e movimentos que agem pela promoção e defesa dos direitos humanos, em busca de melhorias significativas na vida dos grupos sociais vulneráveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.044, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, que "Dispõe sobre a organização da Fundação Carlos Gomes e dá outras providências", e da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Fundação Carlos Gomes (FCG), criada pela Lei nº 5.328, de 28 de julho de 1986, entidade da administração indireta do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, possui personalidade jurídica de direito público e tem por missão a difusão e a formação musical no Estado do Pará, desenvolvendo atividades na área de ensino, extensão e pesquisa".

"Art. 7º-A. Os cargos de provimento efetivo que integram a Carreira Técnico-Administrativa e Operacional da Fundação Carlos Gomes são estruturados em linha vertical de acesso, identificada por números arábicos, com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais".

"Art. 7º-B. Os cargos de provimento efetivo que integram a Carreira Docente da Fundação Carlos Gomes são estruturados em classe única.

§ 1º A jornada de trabalho do pessoal da Carreira Docente da Fundação Carlos Gomes é de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A fixação da jornada de trabalho prevista no § 1º deste artigo será fixada por ato do Superintendente da Fundação Carlos Gomes, observada a necessidade de serviço, devidamente comprovada".

"Art. 7º-C A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo do Estado, no nível inicial do cargo a que concorreu, observada a escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos exigidos para ingresso.

§ 1º Para o provimento do cargo de Professor de Música, o concurso público será dividido em 4 (quatro) etapas, conforme a seguir:

I - 1ª etapa: Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório;
II - 2ª etapa: Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
III - 3ª etapa: Prova Didática, com entrega de plano de trabalho a ser desenvolvido na instituição, de caráter eliminatório e classificatório; e
IV - 4ª etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

§ 2º Para o provimento do cargo de Professor Auxiliar em Música o concurso público será dividido em 3 (três) etapas, conforme a seguir:

I - 1ª etapa: Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
II - 2ª etapa: Prova Didática, com entrega de plano de trabalho a ser desenvolvido na instituição, de caráter eliminatório e classificatório; e
III - 3ª etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

§ 3º Para o provimento do cargo de Técnico em Música o concurso público será dividido em 3 (três) etapas, conforme a seguir:

I - 1ª Etapa: Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório;
II - 2ª Etapa: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; e
III - 3ª Etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

§ 4º Para os cargos de nível médio e fundamental o concurso público terá uma única etapa e se dará por meio da aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 5º Para os demais cargos de nível superior o concurso público será dividido em 2 (duas) etapas, conforme a seguir:

I - 1ª Etapa: Prova Objetiva e Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; e

II - 2ª Etapa: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório."

Art. 2º A Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica estabelecida a vinculação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sem prejuízo da subordinação de que trata o *caput* do art. 193 da Constituição Estadual:

X - à Secretaria de Estado de Cultura;
- Fundação Cultural do Estado do Pará;

XII - à Secretaria de Estado de Educação;
- Universidade do Estado do Pará.
- Fundação Carlos Gomes.

Art. 3º Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo da Fundação Carlos Gomes os cargos da Carreira Docente, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O vencimento-base dos cargos de que trata o *caput* deste artigo consta no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos do quadro de cargos de provimento efetivo da Fundação Carlos Gomes todos os cargos da Carreira Docente que constam no Item I do Anexo I da Lei nº 5.939, de 1996.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Lei passam a ser os Anexos V e VI, respectivamente, da Lei nº 5.939, de 1996.

Parágrafo único. O Anexo IV da Lei nº 5.939, de 1996, passa a vigorar com a redação constante no Anexo III desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES (FCG)****I - CARREIRA DOCENTE**

CARGOS	PROFESSOR DE MÚSICA, POR ESPECIALIDADE:	QTD
Canto Coral		01
Canto Lírico		04
Clarinete		04
Composição, Arranjo, Instrumentação e Orquestração		01
Contrabaixo		01
Fagote		02
Flauta Doce		02
Flauta Transversal		03
História - da Música I e II, da Música Popular Brasileira, do Jazz e da Música Brasileira		01
Improvisação		01
Música e Tecnologia		01
Música de Câmara		01
Musicalização		07
Oboé		01
Percussão		04
Pesquisa em Música: Musicologia e Etnomusicologia		01
Piano		19
Regência de Banda		01
Regência de Coro		02
Regência de Orquestra		01
Saxofone		04
Teoria I - Teoria da Música, Percepção Musical, Análise Musical, Harmonia e Improvisação		02
Teoria II - Harmonia Superior, Contraponto e Fuga, Leitura de Grades Sinfônicas		01
Trombone		04
Trompa		02
Trompete		04
Tuba		01

Viola	02
Violão Clássico	03
Violino	12
Violoncelo	04
SUBTOTAL	97
PROFESSOR AUXILIAR EM MÚSICA, POR FORMAÇÃO:	QTD
Ciências Sociais Aplicadas: Metodologia Científica	01
Estética da Arte	01
Expressão Corporal e Improvisação Cênica	01
Filosofia da Arte	01
História da Arte	01
SUBTOTAL	05
TÉCNICO EM MÚSICA, POR ESPECIALIDADE:	QTD
Bateria	01
Canto Lírico	02
Clarinete	01
Contrabaixo	01
Flauta Transversal	01
Oboé	01
Percussão	01
Piano	02
Saxofone	01
Trombone	01
Trompa	01
Tuba/Euphonio	01
Violão	01
Violoncelo	01
SUBTOTAL	16
TOTAL DOCENTE	118

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO - FCG

I - CARREIRA DOCENTE

CARGOS - 20H	NÍVEL	VCTO.	G.E 80%	REM. TOTAL
PROFESSOR DE MÚSICA PROFESSOR AUXILIAR EM MÚSICA TÉCNICO EM MÚSICA	I	1.266,21	1.012,96	2.279,17

CARGOS - 40H	NÍVEL	VCTO.	G.E 80%	REM. TOTAL
PROFESSOR DE MÚSICA TÉCNICO EM MÚSICA	I	2.532,42	2.025,94	4.558,36

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DA
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES (FCG)

CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música. Planejar cursos, desenvolver pesquisas, coordenar atividades de extensão e promover a divulgação de conhecimentos específicos em música.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR ESPECIALIDADES:

CANTO CORAL

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de música para atuar como professor de Canto Coral e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

CANTO LÍRICO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Técnica Vocal, Fisiologia da Voz Dição e Interpretação.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

CLARINETE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Clarinete, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

COMPOSIÇÃO, ARRANJO, INSTRUMENTAÇÃO E ORQUESTRAÇÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Noções de Estruturação, Estruturação, Harmonia, Harmonia Superior, Laboratório de Composição, Arranjo, Orquestração e Leitura de Grades Sinfônicas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

CONTRABAIXO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Contrabaixo, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

FAGOTE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Fagote, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

FLAUTA DOCE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Flauta Doce, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

FLAUTA TRANSVERSAL

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Flauta Transversal, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

HISTÓRIA – DA MÚSICA I E II, DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, DO JAZZ E DA MÚSICA BRASILEIRA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de história e área de música para atuar como professor de História da Música, História da Música Brasileira, História da Música Moderna e Contemporânea, Música Popular Brasileira e Estética Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

IMPROVISACÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Improvisação ao Instrumento e Prática de Conjunto.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

MÚSICA E TECNOLOGIA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de informática e música para atuar como professor de disciplinas relacionadas à área de Composição, Elaboração e Editoração de Partituras, Música Computacional, utilizando para tais conhecimentos específicos da área de informática aplicada à música.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

MÚSICA DE CÂMARA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Música de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

MUSICALIZAÇÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Musicalização, desenvolvendo atividades em grupo com flauta doce, banda rítmica e coro infantil, bem como atividades de grupo necessárias ao exercício da disciplina.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

OBOÉ

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Oboé, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

PERCUSSÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Percussão, que compreende instrumentos de teclas, peles e acessórios, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

PESQUISA EM MÚSICA: MUSICOLOGIA E ETNOMUSICOLOGIA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de pesquisa e música para atuar como professor Pesquisa em Música, Musicologia e Etnomusicologia.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

PIANO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Piano, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

REGÊNCIA DE BANDA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de Música para atuar como professor de Técnica de Regência de Banda, Prática de Banda, Teoria Musical, além de atuar como Regente em Grupos Artísticos da FCG.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

REGÊNCIA DE CORO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de Música para atuar como professor de Técnica de Regência de Coro, Teoria Musical, além de atuar como Regente em Grupos Artísticos da FCG.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

REGÊNCIA DE ORQUESTRA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de Música para atuar como professor de Técnica de Regência de Orquestra, Teoria Musical, além de atuar como Regente em Grupos Artísticos da FCG.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

SAXOFONE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Saxofone, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TEORIA I – TEORIA DA MÚSICA, PERCEPÇÃO MUSICAL, ANÁLISE MUSICAL, HARMONIA E IMPROVISAZÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Teoria, Harmonia e Percepção Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TEORIA II – HARMONIA SUPERIOR, CONTRAPONTO E FUGA, LEITURA DE GRADES SINFÔNICAS

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Teoria, Percepção Musical, Harmonia Superior, Contraponto e Fuga.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TROMBONE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Trombone, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação

ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TROMPA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Trompa, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TROMPETE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Trompete, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TUBA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Tuba, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

VIOLA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Viola, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

VIOLÃO CLÁSSICO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Violão, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

VIOLINO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Violino, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

VIOLONCELO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Violoncelo, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR EM MÚSICA**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:****CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: METODOLOGIA CIENTÍFICA**

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área das Ciências Sociais Aplicadas para atuar como professor de metodologia científica, técnicas de estudo e pesquisa.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Ciências Sociais, certificado de Especialização em Sociologia ou Educação e habilitação na especialidade.

ESTÉTICA DA ARTE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área da filosofia para atuar como professor de Estética da Arte e Fundamentos da Arte.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Filosofia, Letras ou Artes, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Filosofia, Letras ou Artes, certificado de Especialização em Arte, Arte-Educação ou Educação e habilitação na especialidade.

EXPRESSÃO CORPORAL E IMPROVISAÇÃO CÊNICA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área da filosofia para atuar como professor de Expressão Corporal e Improvisação Cênica.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Artes e/ou Teatro, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Artes e/ou Teatro, certificado de Especialização em Arte, Arte-Educação ou Educação e habilitação na especialidade.

FILOSOFIA DA ARTE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área da filosofia para atuar como professor de Filosofia da Arte.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Filosofia, Letras ou Artes, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Filosofia, Letras ou Artes, certificado de Especialização em Filosofia ou Educação e habilitação na especialidade.

HISTÓRIA DA ARTE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de história para atuar como professor de História da Arte.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Letras ou Artes, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Letras ou Artes, certificado de Especialização em Arte, Arte-Educação ou Educação e habilitação na especialidade.

CARGO: TÉCNICO EM MÚSICA

Síntese das atribuições: participar da formação, organização e condução de grupos artísticos que contemplem canto, sopros (madeiras e metais), cordas (dedilhadas e friccionadas), teclados e percussão, atuando, inclusive, como instrumentista corpetidor. Auxiliar os estudantes de música em sua inserção nas mais diversas atividades práticas, representando referenciais de maior experiência e profissionalismo em performance musical, contribuindo, assim, com a formação técnico/profissional do corpo discente. Compor o corpo efetivo de músicos/instrumentistas da FCG/IECG, atuando, com performances musicais, em atividades de divulgação cultural, congregação entre diferentes expressões artísticas, eventos oficiais e datas comemorativas.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR ESPECIALIDADES:**BATERIA**

Síntese das Atribuições: compor o corpo efetivo de músicos da FCG/IECG, atuando, como instrumentista de bateria, individualmente ou como camerista, em atividades de divulgação cultural, congregação entre diferentes expressões artísticas, eventos oficiais e datas comemorativas. Participar da formação, organização e condução de grupos artísticos. Auxiliar os estudantes de música em sua inserção nas mais diversas atividades práticas, representando referenciais de maior experiência e profissionalismo em performance musical, contribuindo, assim, com a formação profissional do corpo discente.

Requisitos para provimento

diferentes expressões artísticas, eventos oficiais e datas comemorativas. Participar da formação, organização e condução de grupos artísticos. Auxiliar os estudantes de música em sua inserção nas mais diversas atividades práticas, representando referenciais de maior experiência e profissionalismo em performance musical, contribuindo, assim, com a formação profissional do corpo discente.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de conclusão do Ensino Superior em Música reconhecido pelo Ministério da Educação e expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente ou expedido por instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira.

VIOLONCELO

Síntese das atribuições: compor o corpo efetivo de músicos/instrumentistas da FCG/IECG, atuando, como violoncelista, individualmente ou como camerista, em atividades de divulgação cultural, congregação entre diferentes expressões artísticas, eventos oficiais e datas comemorativas. Participar da formação, organização e condução de grupos artísticos. Auxiliar os estudantes de música em sua inserção nas mais diversas atividades práticas, representando referenciais de maior experiência e profissionalismo em performance musical, contribuindo, assim, com a formação profissional do corpo discente.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de conclusão do Ensino Superior em Música reconhecido pelo Ministério da Educação e expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente ou expedido por instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira.

CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas estatísticas, arquivo, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:

ADMINISTRAÇÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação, execução estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

BIBLIOTECONOMIA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativa à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PEDAGOGIA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relacionados à área de Pedagogia, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Diploma do curso de graduação de ensino superior em Pedagogia expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PSICOLOGIA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de planos, programas e projetos nos campos da psicologia aplicada ao trabalho e da orientação educacional.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

SERVIÇO SOCIAL

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos sociais. Requisitos para

provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Síntese das atribuições: atuar no âmbito educacional, compondo a equipe escolar a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento; participar do planejamento educacional; elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandos visando à otimização do processo ensino-aprendizagem; promover ações de educação dirigidas à população escolar nos diferentes ciclos de vida.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Fonoaudiologia, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

Síntese das atribuições: analisar, desenvolver e fazer manutenção de documentação de sistemas de processamento de dados; assistir tecnicamente hardware do Órgão; administrar sites e desenvolvê-los; planejar e orientar o processamento, o armazenamento e a recuperação de informações; administrar banco de dados e redes de computadores; elaborar orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação; realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação; fiscalizar, controlar e operar sistemas de processamento de dados que demandem acompanhamento especializado; dar suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação; executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências da Computação ou Engenharia da Computação, ou Engenharia de Sistemas, ou Tecnologia em Processamentos de Dados expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Síntese das atribuições: realizar atividades que envolvam as rotinas de pessoal, orçamento e finanças, organização, material e patrimônio, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público interno e externo; executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

Síntese das atribuições: realizar atividades relacionadas à manutenção, configuração e instalação de software; dar suporte aos usuários de PCs no Órgão; realizar manutenção de rede; prestar assistência técnica em hardware; executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio e curso de ensino técnico profissionalizante na área de informática expedidos por Instituição de Ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

Síntese das atribuições: realizar atividades referentes à portaria, eletricidade, cozinha, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, conservação de bens e materiais, apoio à sala de instrumentos, transporte de instrumentos, montagem e desmontagem de instrumentos musicais, preparação do auditório para eventos (iluminação e sonorização) e outras atividades correlatas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

Síntese das atribuições: realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transportes de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados; executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: ensino fundamental completo concluído em instituição de ensino reconhecida por órgão Competente e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "B", "C", "D" ou "E".

ANEXO IV QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS - Nível Superior	VCTO.	G.E. 80%	REM. TOTAL
PROFESSOR DE MÚSICA - 20H	1.266,21	1.012,96	2.279,17
PROFESSOR DE MÚSICA - 40H	2.532,42	2.025,94	4.558,36

CARGOS - Nível Médio	VCTO.	REM. TOTAL
PROFESSOR DE MÚSICA	1.189,39	1.189,39

LEI Nº 9.045, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Cria a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), altera dispositivos da Lei nº 8.097, de 1º de janeiro de 2015 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), órgão da Administração Direta do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, que tem por finalidade institucional promover a articulação com entes governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de uma cultura de paz com foco na inclusão social e redução da violência.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º A Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC) tem as seguintes funções básicas:

- I - formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social;
- II - propor ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população, mediante políticas públicas transversais inclusivas e preventivas da violência;
- III - articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal na implementação de políticas e ações de inclusão social, prevenção e enfrentamento à violência em territórios vulneráveis;
- IV - elaborar projetos e programas que promovam a constituição de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;
- V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos e cidadania, nas áreas afetas às suas atribuições; e
- VI - assessorar o Governador do Estado na execução das políticas preventivas, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e setores da sociedade civil.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, possui a seguinte composição:

- I - Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Gabinete do Secretário;
- IV - Núcleo de Articulação e Cidadania;
- V - Núcleo de Relações Institucionais;
- VI - Núcleo de Comunicação;
- VII - Núcleo Jurídico;
- VIII - Núcleo de Controle Interno;
- IX - Diretoria das Usinas da Paz;
- X - Diretoria das Redes Locais de Cidadania;
- XI - Diretoria de Administração e Finanças;
- XII - Núcleo de Informática;
- XIII - Coordenadorias;
- XIV - Gerências.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional e competências de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania e suas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno, homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Seção I
Gabinete do Secretário**

Art. 4º Ao Gabinete do Secretário compete assistir o titular da Secretaria em suas atividades técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria e outras atividades correlatas.

**Seção II
Núcleo de Articulação e Cidadania**

Art. 5º Ao Núcleo de Articulação e Cidadania compete articular com órgãos e entidades governamentais e não governamentais ações voltadas para prevenção social da violência e para cidadania.

**Seção III
Núcleo de Relações Institucionais**

Art. 6º Ao Núcleo de Relações Institucionais compete estabelecer relações interinstitucionais e parcerias para apoiar programas e projetos que tenham a finalidade de diminuir a vulnerabilidade social.

**Seção IV
Núcleo de Comunicação**

Art. 7º Ao Núcleo de Comunicação compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Governo do Estado, às atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria.

**Seção V
Núcleo Jurídico**

Art. 8º Ao Núcleo Jurídico compete examinar e emitir pareceres a respeito de assuntos de natureza jurídica relativos à Secretaria e assessorar o Secretário na elaboração de informações à Procuradoria-Geral do Estado.

**Seção VI
Núcleo de Controle Interno**

Art. 9º Ao Núcleo de Controle Interno, subordinado administrativamente ao Secretário e técnica e normativamente à Auditoria-Geral do Estado, compete executar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno da Secretaria.

**Seção VII
Diretoria das Usinas da Paz**

Art. 10. À Diretoria das Usinas da Paz, subordinada ao Secretário, compete coordenar as ações para a implantação, operacionalização e funcionamento das Usinas da Paz.

Seção VIII

Diretoria das Redes Locais de Cidadania

Art. 11. À Diretoria das Redes Locais de Cidadania, subordinada ao Secretário, compete propor políticas e diretrizes voltadas à articulação da cidadania nos territórios e coordenar as atividades desenvolvidas pelas Redes Locais de Cidadania dos territórios.

Seção IX

Diretoria de Administração e Finanças

Art. 12. À Diretoria de Administração e Finanças, subordinada ao Secretário, compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas relativas a pessoal, finanças, orçamento, material, serviços gerais, transporte, documentação e informação no âmbito interno da Secretaria.

Subseção Única

Núcleo de Informática

Art. 13. Ao Núcleo de Informática, subordinado administrativamente à Diretoria de Administração e Finanças, compete coordenar os sistemas de informação necessários ao funcionamento da Secretaria e propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14. Fica alterada a denominação de 1 (um) cargo de Secretário Extraordinário de Estado, criado pela Lei nº 6.378, de 12 de julho de 2001, para Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania.

Art. 15. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão: 1 (um) de Chefe de Gabinete GEP-DAS-011.4; 3 (três) de Assessor de Comunicação GEP-DAS-011.3; 4 (quatro) de Gerente Administrativo e Financeiro GEP-DAS-011.3; 8 (oito) de Gestor de Território da Paz GEP-DAS-011.5; 8 (oito) de Gerente de Rede Local de Cidadania GEP-DAS-011.3; 5 (cinco) de Gerente de Apoio Estratégico GEP-DAS-011.3; 6 (seis) de Assessor Técnico I GEP-DAS-012.5; 10 (dez) de Assessor de Apoio Administrativo GEP-DAS-012.1; e 3 (três) de Secretário de Gabinete GEP-DAS-011.2, constante do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica transferido, da Casa Civil da Governadoria do Estado para a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, o Núcleo de Relações Institucionais, criado no art. 2º, inciso IV, alíneas "f" e "h", da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 17. Ficam transferidos para a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania os cargos comissionados do Núcleo Articulação e Cidadania (NAC) e de Coordenador do Núcleo de Relações Institucionais, criados respectivamente, nos incisos V e VII, do art. 3º da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, com a denominação conforme o Anexo Único desta Lei e o mesmo padrão remuneratório.

Art. 18. Os atuais ocupantes dos cargos comissionados oriundos do Núcleo de Articulação e Cidadania e do Núcleo de Relações Institucionais, cujo padrão de remuneração corresponder aos cargos da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, terão seus atos de nomeação apostilados com a nova denominação dos cargos.

Art. 19. Fica extinto o Núcleo de Articulação e Cidadania (NAC), criado no art. 2º, inciso IV, alínea "f", da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 20. A Lei nº 8.097, de 1º de janeiro de 2015, que institui a Fundação ParáPaz no âmbito do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Fundação ParáPaz, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, com a finalidade de apoiar na implementação das políticas públicas para a infância, adolescência e juventude e as pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando contribuir para a prevenção, redução e solução dos conflitos sociais.

Art. 2º

I - desenvolver ações e programas sociais objetivando o aprimoramento da gestão governamental, assim como evitar a pulverização de recursos e a sobreposição de ações e programas;

II - promover a realização de ações de turno complementar escolar através da arte, cultura, educação, esporte e lazer;

III - fomentar a política de juventude, fortalecendo ações de protagonismo juvenil;

IV - disseminar ações de prevenção da violência juvenil;

V - apoiar ações para geração de emprego, renda e promoção da cidadania para jovens;

VI - realizar ações em conjunto com as Unidades Integradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

VII - apoiar os serviços integrados de atendimento à criança, ao adolescente e à mulher vítima de violência; e